



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2307

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- Julgamento de Recurso - Edital PP Nº 021/2020.
- Despacho - Decisão de Recurso - PP Nº 021/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

CONCEIÇÃO DO JACUÍPE – BA, 06 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref. Edital PP Nº 021/2020

Recorrente: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA

Recorrida: CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **Recorrente**, contra a classificação da empresa **Recorrida**, na sessão do Pregão Presencial Nº 021/2020, devendo ser considerados os seguintes fatos:

A sessão ocorreu no dia 16 de março de 2020, tendo como objeto a “*contratação de empresa para prestação direta de serviços de telemedicina à distância (MAPA, ECG e HOLTER), em Conceição do Jacuípe/BA*”.

No transcorrer do procedimento a empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA** manifestou intenção de recorrer em face da classificação da empresa **Recorrida**, registrada em ata, motivada, basicamente, por “*ter descumprido a cláusula sexta, décima segunda, e o item 9 da parte A do preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 021/2020*”.

A Recorrente e a Recorrida foram intimadas na própria sessão acerca dos prazos legais de recurso e contrarrazões.

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Em seu Recurso, entretanto, a Recorrente apresentou alegações diversas daquela que fez constar em ata, descumprindo o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2020.

Outrossim, também da leitura da ata, percebe-se que a Recorrente em momento algum solicitou a análise de eventual prerrogativa de desempate, prevista na LC 123/2006, ato este que lhe cabia, exclusivamente.

Ainda que pudesse ser considerada tal prerrogativa, em sede de recurso, não haveria, no caso, nenhuma aplicabilidade, haja vista que o valor por ela ofertado está fora do critério de desempate (5%), motivo pelo qual tal argumento deve ser imediatamente rechaçado.

Por este motivo, outro caminho não há, senão a manutenção do resultado do presente certame.

Portanto, tendo em vista o *quantum* exposto neste expediente, e ainda em face das razões de recurso apresentadas pela Recorrente e contrarrazões apresentadas pela Recorrida, **RESOLVE** o Pregoeiro deste Município **JULGAR IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA e, conseqüentemente manter a CLASSIFICAÇÃO da empresa CLÍNICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA, ora Recorrida, ficando inalterado o resultado do Pregão Presencial N° 021/2020.**

ELENILSON DE JESUS MACHADO

PREGOEIRO

2

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

PP Nº 021/2020

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Conceição do Jacuípe (BA), 06 de abril de 2020.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA

PREFEITA MUNICIPAL